



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CONTRATO 018/2017 - DISPENSA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO, MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/nº, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Elízio Fernandes Rodrigues Simões, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.794/0001-56, situada na Rua Siriri, nº 430, Centro, Aracajú - SE, CEP: 49.010-450, neste ato representada por **JOÃO VIEIRA MONTALVÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.397.351, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 939.759.965-87, residente e domiciliado na Rua João Geniton da Costa, nº 341, apto. 102, Condomínio Porto Alvorada - BL Aratú, Jabotiana, Aracajú - Sergipe, CEP: 49.010.450, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de compra e venda**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/BA**, conforme solicitado no **processo administrativo nº 028/2017**.

1.2. - Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

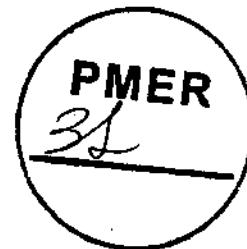
2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
João Vieira Montalvão Costa
CPF: 939.759.965-87

Elízio Simões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



- a) Disponibilizar o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto;
- c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus além da proposta apresentada;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o objeto licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a devida qualidade do objeto adquirido neste contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor global do presente contrato é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), constante da proposta integrante da dispensa, aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento, sendo o pagamento efetuado integralmente ao final da execução deste contrato.

4.2. – O valor indicado no item anterior corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	Divã para exames: Cabeça Reclinável Branco	Und.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00

MONTALVO SERVIÇOS LTDA

Juliano Vieira Mont
Seco Admin

[Handwritten signature]
EPP/MS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



	- Dimensões: 80 x 180 x 58 cm; - Armação tubular de 1.1/4"				
02	Escadinha dois degraus c/ piso emburrachado	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
03	Mesa de cabeceira 325 x 325	Und.	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
04	Suporte p/ soro simples c/ 1mx80cm	Und.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05	Escrivaninha com duas gavetas Construção em chapa de aço 0,75mm e estrutura tubular de 25 x 25 x 1,2 mm de espessura com duas gavetas	Und.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
06	Cadeira c/ acento em polipropileno medindo 728 x 728cm	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00

4.3.- Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura a contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CONTRATADA
Juliano Costa Moura
Sócio Administrativo

[Handwritten signature]
E. P. Moura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – Este contrato deverá ser cumprido pela contratada na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.112
Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00
Fonte: 02
Fonte: 14
Fonte: 42

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

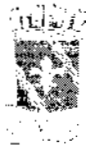
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos objetos efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Juliano Vieira
Secretário Municipal

4
E. A. S. L. S.
R. S. L.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



das sanções cabíveis, nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a contratação efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

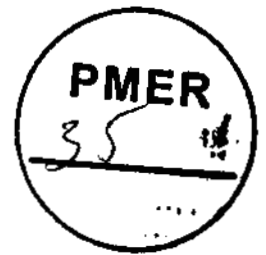
CONTRATADO SERVIÇOS DE
Juliano Vieira Moura
Diretor Geral

Elton

5
Ruy



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do contrato.

b4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.1.1. - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

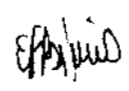
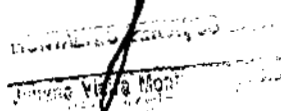
10.1.2. - As multas previstas na alínea "b" desta cláusula poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.1.3. - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

10.1.4. - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.1.5. - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do Secretário solicitante.





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
 CNPJ: 14.126.981/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, a **dispensa de licitação nº 022/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 27 de janeiro de 2017.

Elizio Fernandes Rodrigues Simões
 ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
 PREFEITO/CONTRATANTE

Julio Vitor...
 MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Luiz...*
 CPF: 848.321.705-91

TESTEMUNHA 2: *Paulo Henrique R. Furtado*
 CPF: 018.672-525-81

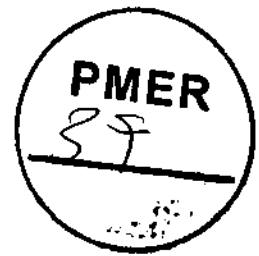
13.163.794/0001-567
 MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
 Rua Siriri, nº 444
 Bairro Centro CEP: 69010-450
 Aracaju-SE

[Signature]
 MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
 Rua Siriri, nº 444
 Bairro Centro CEP: 69010-450
 Aracaju-SE

[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CONTRATO 018/2017 - DISPENSA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO, MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/nº, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Elízio Fernandes Rodrigues Simões, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.794/0001-56, situada na Rua Siriri, nº 430, Centro, Aracajú - SE, CEP: 49.010-450, neste ato representada por JOÃO VIEIRA MONTALVÃO COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.397.351, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 939.759.965-87, residente e domiciliado na Rua João Geniton da Costa, nº 341, apto. 102, Condomínio Porto Alvorada - BL Aratú, Jabotiana, Aracajú - Sergipe, CEP: 49.010.450, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de compra e venda**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/BA**, conforme solicitado no **processo administrativo nº 028/2017**.

1.2. - Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto acima indicado.

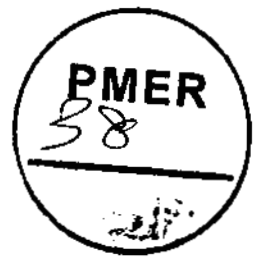
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
João Vieira Montalvão Costa
CPF: 939.759.965-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



- a) Disponibilizar o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto;
- c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus além da proposta apresentada;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o objeto licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a devida qualidade do objeto adquirido neste contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor global do presente contrato é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), constante da proposta integrante da dispensa, aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento, sendo o pagamento efetuado integralmente ao final da execução deste contrato.

4.2. – O valor indicado no item anterior corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	Divã para exames: Cabeça Reclinável Branco	Und.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00

MONTARDO SERVIÇOS LTDA.
Juliano Vieira Gomes
2º Vice Admini

2
Espinosa
[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



	- Dimensões: 80 x 180 x 58 cm; - Armação tubular de 1.1/4"				
02	Escadinha dois degraus c/ piso emburrachado	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
03	Mesa de cabeceira 325 x 325	Und.	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
04	Suporte p/ soro simples c/ 1mx80cm	Und.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05	Escritivaninha com duas gavetas Construção em chapa de aço 0,75mm e estrutura tubular de 25 x 25 x 1,2 mm de espessura com duas gavetas	Und.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
06	Cadeira c/ acento em polipropileno medindo 728 x 728cm	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00

4.3.- Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura a contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

ENCANTALTEC SERVIÇOS LTDA
Juliana Vieira Nogueira
Sócia Administradora

efinanc

3
[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – Este contrato deverá ser cumprido pela contratada na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.112
Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00
Fonte: 02
Fonte: 14
Fonte: 42

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos objetos efetivamente entregues e aceitos.

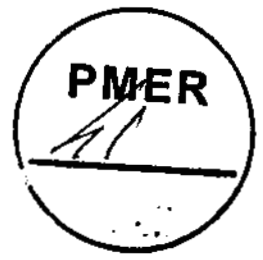
PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo

RECEBIDA EM 14/08/2014
Suzana Vieira dos
Santos

PMER
Suzana Vieira dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



das sanções cabíveis, nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a contratação efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

RECEBIMOS EM 10/05/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Handwritten signature and the number 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22.



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do contrato.

b4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.1.1. - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

10.1.2. - As multas previstas na alínea "b" desta cláusula poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.1.3. - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

10.1.4. - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.1.5. - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do Secretário solicitante.

CONTRATO Nº 001/2017
ENTRE RIOS, 12 de Novembro de 2017.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, a **dispensa de licitação nº 022/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

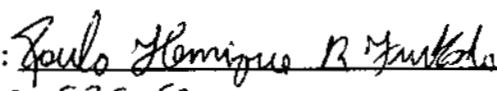
12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

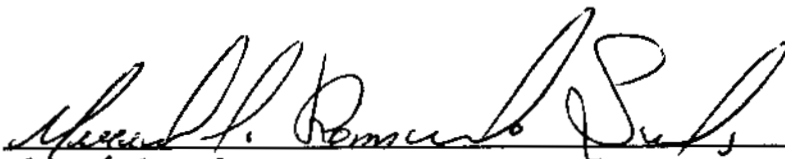
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 27 de janeiro de 2017.

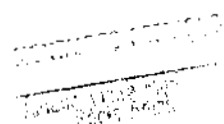

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/CONTRATANTE


MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 016.672.525-61

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 470.088.645-72

73.163.794/0001-567
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
Rua Siriri, nº 444
Baixo Centro CEP: 49010-450
Aracaju-SE







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



CONTRATO 018/2017 - DISPENSA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO, MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/nº, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.794/0001-56, situada na Rua Siriri, nº 430, Centro, Aracajú - SE, CEP: 49.010-450, neste ato representada por **JOÃO VIEIRA MONTALVÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.397.351, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 939.759.965-87, residente e domiciliado na Rua João Geniton da Costa, nº 341, apto. 102, Condomínio Porto Alvorada - BL Aratú, Jabotiana, Aracajú - Sergipe, CEP: 49.010.450, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de compra e venda**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

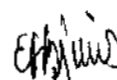
1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/BA**, conforme solicitado no **processo administrativo nº 028/2017**.

1.2. - Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:


JOÃO VIEIRA MONTALVÃO COSTA
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
 CNPJ: 14.126.981/0001-22

- a) Disponibilizar o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto;
- c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus além da proposta apresentada;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o objeto licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a devida qualidade do objeto adquirido neste contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da dispensa, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento, sendo o pagamento efetuado integralmente ao final da execução deste contrato.

4.2. – O valor indicado no item anterior corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	Divã para exames: Cabeça Reclinável Branco	Und.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00

CONTABILIDADE
 Juliana Vieira
 Socia Admin

2
 [Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
 CNPJ: 14.126.981/0001-22

	- Dimensões: 80 x 180 x 58 cm; - Armação tubular de 1.1/4".				
02	Escadinha dois degraus c/ piso emburrachado	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
03	Mesa de cabeceira 325 x 325	Und.	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
04	Suporte p/ soro simples c/ 1mx80cm	Und.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05	Escritivaninha com duas gavetas Construção em chapa de aço 0,75mm e estrutura tubular de 25 x 25 x 1,2 mm de espessura com duas gavetas	Und.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
06	Cadeira c/ acento em polipropileno medindo 728 x 728cm	Und.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00

4.3.- Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura a contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CONTADOR DE PREÇOS
 Juliana Vieira
 16/05/2014

3
 [Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – Este contrato deverá ser cumprido pela contratada na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.112
Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00
Fonte: 02
Fonte: 14
Fonte: 42

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos objetos efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo

CONTRATADA
JULIANA VIEIRA DOS
SANTOS
Pessoa Física

Elaine Dup



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



das sanções cabíveis, nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a contratação efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

CONTRATANTE
Johana Maria
8.666/93

PMER
5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do contrato.

b4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.1.1. - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

10.1.2. - As multas previstas na alínea "b" desta cláusula poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.1.3. - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

10.1.4. - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.1.5. - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do Secretário solicitante.

Handwritten signature

CONTRATO Nº 001/2011
Entre Rios - Bahia
14.126.981/0001-22

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
 CNPJ: 14.126.981/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, a **dispensa de licitação nº 022/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ENTRE RIOS/BA, 27 de janeiro de 2017.

Elizio Fernandes Rodrigues Simões
 ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
 PREFEITO/CONTRATANTE

Juliana Vieira Montaltec
 MONTALTEC SERVIÇOS LTDA. - ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Paulo Henrique N. Furtado*
 CPF: 018.692.525-62

TESTEMUNHA 2: *Marcelo Romão*
 CPF: 470.081.695-72

13.163.794/0001-867
 MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
 Rua Sônia, nº 444
 Bairro Centro CEP: 49010-450
 Aracaju- SE

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
 Juliana Vieira Montaltec
 Sócia Administradora

Paulo 7



PORTARIA Nº. 006/2017
De 03 de Janeiro de 2017

Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores abaixo relacionados, que sob a presidência do primeiro irá julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramento de licitantes da administração direta da Prefeitura Municipal.

TITULARES:

Cleiton Luiz Pereira Flores– Matrícula 21828 Presidente

Maria Tarcila da Conceição Santos – Matrícula 2622 Vice-Presidente

Tarciane Conceicao Oliveira– Matrícula 3938 Membro

Lenice Ramos Xavier- Matrícula 6497 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

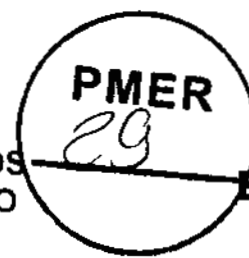
Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Janeiro de 2017.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PREFEITURA DE ENTRE RIOS - BAHIA

PARECER

Número

N.º. 035/2017

DADOS DO PROCESSO ANALISADO


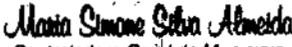
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	028/2017	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.	022/2017
		SECRETARIA:	Educação
FORNECEDOR	MONTALTEC SERVIÇOS LTDA-ME		

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do hospital municipal.

Com base na análise realizada por esta Controladoria, após observadas todas as formalidades legais, o processo supracitado, encontra-se em conformidade no que concerne ao processo administrativo (número 028/2017), justificativa, cotações, dados orçamentários e demais documentações anexas ao processo podendo seguir normalmente o seu trâmite.

Este é o Parecer

Entre- Rios/BA, 26 de Janeiro de 2017.


Maria Simone Silva Almeida
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 017/2017

Maria Simone Silva Almeida
Controladora Geral do Município
Decreto nº 017/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017

Ratifico a Dispensa de licitação sob o nº 22/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da MOTALTEC SERVIÇOS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 13.163.794/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital municipal de Entre Rios-Ba, 31 de Janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões— Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 022/2017/DISP, MOTALTEC SERVIÇOS LTDA ME, inscrito sobre o cnpj:13.163.794/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de móveis e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital municipal de Entre Rios-Ba. Valor R\$6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência de 26.01.2017 a 02.03.2017. Entre Rios, 31 de janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.